

Edição Número 17 de 24/01/2007  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2 o do art. 4 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1 o do art. 2 o , e nos artigos 16 e 18 do Decreto n o 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 61, de 06 de abril de 2006, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2 o Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

§ 3º Para o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, o disposto no parágrafo anterior fica limitado até 31 de dezembro de 2006, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos, e que também tenham tecnologia desenvolvida no País.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

§ 5º O módulo GSM de que trata o parágrafo 3º, deverá, a partir de 1º de janeiro de 2007, ser de fabricação nacional nos percentuais, conforme cronograma abaixo, calculados com base na produção total, em quantidade, no ano calendário.

I - De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

II - A partir de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

§ 6º Caso os percentuais estabelecidos no cronograma acima não sejam alcançados, no todo ou em parte, no período a que se referem os incisos I e II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, no ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 7º Ficam temporariamente dispensados da fabricação os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 06 de abril de 2006.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

#### PRODUTOS

Imobilizador automotivo com transponder.

Imobilizador automotivo por FM.

Imobilizador automotivo por PAGER. Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.

Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite. Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.

Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena plana.

Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena plana.

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.

Tacógrafo eletrônico.

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-freqüência.

Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-freqüência.

Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.

Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.